



**Processo Administrativo 42/2021  
Pregão Eletrônico 10/2021**

**Contratação de entidade, sem fins lucrativos, inscrita e aprovada no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP para contratação de Jovem Aprendiz para o CRF-RJ.**

**Esclarecimento 02**

Empresa, Brasil/BR - RENAPSI. Questionamentos e respostas dadas pela equipe interna encontram-se abaixo:

Prezado, boa tarde.

Abaixo estão as respostas aos pedidos de esclarecimento sobre o Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2021, feito pelo Central de Licitações | Brasil/BR - RENAPSI:

**19. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)**

19.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

19.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço...

**Perguntas:**

- 1) O interregno mínimo de um 1 (um) ano vale apenas para o reajuste da taxa de administração, certo?  
**Resposta: Não. O termo de repactuação se aplica para mão de obra continuada, ou seja, sempre que ocorrer ACT, dissídio ou reajuste da base salarial pelo meio competente, este poderá ser reajustado de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.**



- 2) O reajuste do salário dos jovens será no momento em que o salário mínimo de referência for alterado e o vale transporte no momento em que houver alteração, através de determinações ou decretos específicos, certo? **Resposta: Sim.**

Diante dessas confirmações solicitamos essa CPL que acrescente no edital essas informações.

Conforme edital e o modelo da planilha de custos do pregão em referência apresentada verificamos que não contempla os encargos sociais/trabalhistas o INSS PATRONAL, mas desde dezembro de 2021, em cumprimento a **Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021, (anexo) a Instituição detentora de imunidade na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;** Logo, por força de lei, a planilha deve prever a incidência do tributo, embora a entidade seja imune a ele, pois se assim não o fizer, estará ocorrendo flagrante ilegalidade.

- 3) **Para que seja cumprida a LC, solicitamos a essa CPL que determine através do edital que todas as Instituições detentoras da isenção do CEBAS apliquem na planilha de formação de preços o INSS PATRONAL, conforme determina a referida Lei.** **Resposta: Não será acrescida a cláusula sugerida, uma vez que a imunidade tributária se aplica a esta autarquia, por sem membro da Administração Indireta, não sendo estendida às suas contratadas por força da própria Constituição Federal. Sendo assim, como o CRF não é o detentor do vínculo empregatício com o Jovem Aprendiz, a cláusula sugerida perde o sentido.**
- 4) A proposta de preços a ser lançada no sistema deverá contemplar 03 (três) jovens aprendizes por 24 (vinte e quatro) meses, certo? **Resposta: Sim, preço de 03 (três) jovens aprendizes, conforme estipulado em edital.**

São os esclarecimentos.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2022

**Daniel Melo Jacques**  
**Pregoeiro CRF-RJ**